

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: wntltaq  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/07/2022  Projeto de lei nº 668/2022  Protocolo nº 8745/2022  Processo nº 1476/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede pública do Estado.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório, nos estabelecimentos de ensino médio da rede pública estadual, o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, que será desenvolvido sob a denominação Programa Lei Maria da Penha Vai à Escola.

**Art. 2º** O Programa Lei Maria da Penha Vai à Escola tem como propósitos:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, com vistas a prevenir e combater as práticas de violência contra a mulher;

IV – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher.

**Art. 3º** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado de Mato Grosso acompanhará a execução do Programa Lei Maria da Penha Vai à Escola, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e com os movimentos feministas, com vistas a ampliar o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

**Art. 4º** As equipes das escolas estaduais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio do CEDM e das demais instituições de fortalecimento à implementação de políticas para as mulheres.



**Art. 5º** O Programa Lei Maria da Penha Vai à Escola será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, com a realização, no mês de março, de programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher que destaque o tema do qual trata esta lei.

Parágrafo único – Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de língua portuguesa, história, filosofia e sociologia.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que dispõe sobre o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede pública do Estado. Conforme defendido no projeto, a violência doméstica, sobretudo a violência contra a mulher, não é recente, tendo estado presente em todas as fases da história. Apenas recentemente, no século XIX, com a constitucionalização dos direitos humanos, a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se, assim, um assunto central para a humanidade, bem como um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, iniciando-se, assim, seu enfrentamento pela sociedade.

É necessário registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, entre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem esses tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

No Brasil, o tema ganhou relevância com a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões de seu ex-esposo.

A cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização social marcada pela desigualdade de forças ampara a perversa regra da "lei do silêncio". Esse funcionamento informalmente enraizado nas relações sociais consiste em grande desafio na trilha que seguimos rumo à legítima efetivação da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

A importância desse projeto é indiscutível, pois sabemos da amplitude que o trabalho desenvolvido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso deve ter no enfrentamento da violência de gênero contra a mulher. O projeto tem o objetivo de orientar meninos e meninas da rede de ensino sobre a igualdade de gênero e o funcionamento da Lei Maria da Penha, além de ajudar a combater e prevenir a violência doméstica e sexista contra a mulher.

Partindo dessa premissa, entendemos ser mister a inclusão de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas públicas estaduais, por meio do Programa Lei Maria da Penha Vai à Escola, cuja execução será de suma importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher. O objetivo é instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar definitivamente a igualdade entre os gêneros, despertando nos/nas estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização,



respeito e informação, de forma que, se houver o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência.

Para finalizar, ressaltamos que esse tipo de atuação já vem sendo desenvolvido em alguns Estados como Pernambuco, Rio de Janeiro e Piauí e no Distrito Federal. Entendemos que o Mato Grosso precisa estar à frente dessa importante atuação preventiva e educativa de enfrentamento da violência.

Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente apresentar o projeto, para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema nesta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Julho de 2022

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual